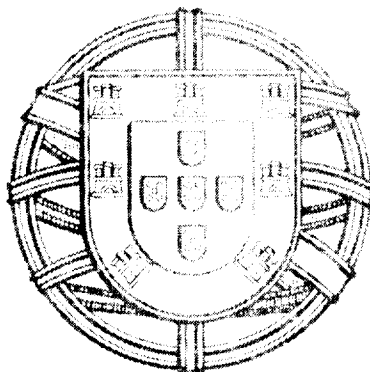




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Conselho de Estado

Parecer:

Sobre a proposta de alterações ao Estatuto Orgânico do Território de Macau, apresentada pela Assembleia Legislativa de Macau à Assembleia da República .. 1458

Ministério da Defesa Nacional

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 869 004 contos para o ano de 1989 1458

Ministérios da Justiça e da Saúde

Portaria n.º 217/90:

Altera a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, que adapta ao direito interno a ratificação que Portugal fizera em Dezembro de 1971 da Convenção Única de 1961 sobre Estupefacientes e em Abril de 1979 da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, nele incluindo também as tabelas das substâncias e preparados sujeitos a controlo 1468

Portaria n.º 218/90:

Altera a tabela iv anexa ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, que adapta ao direito interno a ratificação que Portugal fizera em Dezembro de 1971 da Convenção Única de 1961 sobre Estupefacientes e em Abril de 1979 da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, nele incluindo também as tabelas das substâncias e preparados sujeitos a controlo 1469

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público terem a Noruega, França, Reino Unido, Mónaco, URSS, Finlândia, Canadá, Bielo Rússia, RDA, Hungria, Holanda, Suécia, Coreia, Austrália e Áustria aceite a emenda à Convenção de 1928 Respeitante às Exposições Internacionais 1470

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto-Lei n.º 106/90:

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 64/433/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a trocas intracomunitárias de carnes frescas provenientes de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina e, ainda, de solípedes domésticos 1470

Portaria n.º 219/90:

Estabelece que sejam contempladas com os níveis de ajudas previstos na Portaria n.º 195/88, de 25 de Março, as intenções de investimento apresentadas até 1 de Fevereiro de 1988, desde que as respectivas obras tenham sido iniciadas no decurso de 1989 e os contratos tenham dado entrada no Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) até 31 de Dezembro de 1989 1470

Ministério da Saúde

Decreto Regulamentar n.º 7/90:

Dispensa a utilização dos livros de receitas especiais para os preparados farmacêuticos que tenham menor capacidade de gerar dependência. Altera o Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro 1471

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**CONSELHO DE ESTADO****Parecer**

O Conselho de Estado, na sua reunião de 28 de Fevereiro de 1990, convocada pelo Presidente da República, para os efeitos previstos nos artigos 148.º, alínea f), e 292.º, n.º 3, da Constituição, emitiu o seguinte parecer:

O Conselho de Estado, ouvido sobre a proposta de alterações ao Estatuto Orgânico do Território de Macau, apresentada pela Assembleia Legislativa de Macau à Assembleia da República, tendo em conta os condicionalismos existentes e os princípios ínsitos na Declaração Conjunta Luso-Chinesa, dá o seu parecer genericamente favorável à proposta em apreciação, sem prejuízo de a Assembleia da República, em diálogo di-

recto com a Assembleia Legislativa de Macau, vir ainda a aperfeiçoar o texto do Estatuto, introduzindo-lhe, designadamente, uma referência expressa aos direitos e liberdades constantes da Declaração Conjunta.

O parecer foi votado pelos conselheiros Prof. Doutor Vítor Pereira Crespo, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Dr. Ângelo Vidal d'Almeida Ribeiro, Dr. João Bosco Soares Mota Amaral, general António dos Santos Ramalho Eanes (com declaração de voto), engenheiro Alfredo Jorge Nobre da Costa, Dr. António de Almeida Santos, Prof. Doutor João José Fraústo da Silva, Dr. José de Magalhães Saldanha Gomes Motta, Prof. Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, Prof. Doutor António Moreira Barbosa de Melo, engenheiro Eurico Teixeira de Melo, Dr. Leonardo Eugénio Ribeiro de Almeida, Dr. Álvaro Barreirinhas Cunhal e Dr. Jorge Fernando Branco Sampaio.

Presidência da República, 28 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Declaração**

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas pelas entidades competentes as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 330	-
		02				Outros serviços		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.02		Fundos autónomos:		
			2.01.0		A	Secção Autón. Eng. Mec. da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	21 030	-
			2.01.0		C	CLAFA	-	88 000
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			2.01.0		A	Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa	65 000	-
			2.01.0		B	Liga dos Combatentes	5 000	-
			2.01.0		C	Associação de Deficientes das Forças Armadas ...	30 000	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	02	2.01.0		D	Organismos ou associações de assistência a ex-militares	5 000	-
			2.01.0		E	Outros	12 780	-
				04.04.00		Exterior:		
			2.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	2	-
	02					Secretaria-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	186	-
			2.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	4 530
			2.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	35	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	550	-
			2.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	2 200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.02		Material militar	-	105 583
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	400	-
			2.01.0	02.02.03		Munições e explosivos	105 000	5 000
			2.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	2 000	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 000	30 000
			2.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	10 000
			2.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	8 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			2.01.0	07.01.07		Material de informática	-	400
	03					Direcção-Geral de Armamento		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	2 000
	06					Conselho Nacional de Planeamento Civil e de Emergência		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	20	-
			2.01.0	01.02.03		Alimentação e alojamento	-	20
						<i>Total do capítulo 01</i>	253 533	253 533
02						Estado-Maior-General das Forças Armadas		
	01					Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 500	-
			2.01.0	01.01.08		Representação	350	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	02	01				Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	100	-
	05					Escola do Serviço de Saúde Militar		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	10 000
				01.03.00		Segurança social:		
			2.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	150	-
	06					Comissões internacionais		
						Infra-Estruturas Comuns NATO-CEIOTAN (dotação com compensações em receita)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	1 000
			2.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	112
			2.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 900
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	350
			2.01.0	01.02.03		Alimentação e alojamento	-	400
			2.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	50	-
			2.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	150
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	140
			2.01.0	01.03.02		Abono de família	-	210
			2.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	250
			2.01.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	200
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	600
		2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	250	
			02.02.00		Bens não duradouros:			
		2.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	400	
			02.02.04		Alimentação:			
		2.01.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	50	
		2.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	1 200	
		2.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	200	
		2.01.0	02.02.06		Consumo de secretaria	-	1 000	
		2.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	300	
		2.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	600	
			02.03.00		Aquisição de serviços:			
		2.01.0	02.03.06		Comunicações	-	300	
		2.01.0	02.03.07		Transportes	100	-	
		2.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	600	
		2.01.0	02.03.09		Seguros	-	400	
		2.01.0	02.03.10		Outros serviços	400	-	
			04.00.00		Transferências correntes:			
			04.01.00		Administrações públicas:			
			04.01.02		Fundos autónomos:			
		2.01.0		A	Fundo Privativo da Marinha	-	1 000	
		2.01.0		B	Fundo Privativo da Força Aérea	11 062	-	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	06	02				Infra-Estruturas Comuns NATO-COMIN (dotação com compensações em receita)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	11 912	-
			2.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	370	-
			2.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 135	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5 340	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	1 050	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	3 423	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	-	20 000
			2.01.0	02.01.02		Material militar	1 824	-
			2.01.0	02.01.03		Material de secretaria	1 291	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	4 026	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.06		Comunicações	2 596	-
			2.01.0	02.03.07		Transportes	5 644	-
			2.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	139	-
			2.01.0	02.03.09		Seguros.....	741	-
			2.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	19 491
		05				Oficial de ligação do EROCONT. (dotação com compensações em receita)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	30	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	50	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	-	40
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.01.0		B	Despesas de instalação individual	-	40
					•			
	08					Outros enc. esp. def. nac. — Desp. mil. harm. comprom. tom. internac.		
		01				Estado-Maior-General das Forças Armadas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	100	-
			2.01.0	01.01.07		Gratificações	50	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.04.00		Exterior:		
			2.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	3 850

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	08	02				Marinha		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	8 700	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5 700	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 800
		03				Força Aérea		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.02		Material militar	-	2 000
			2.01.0	02.01.03		Material de secretaria	1 500	-
			2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	200
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.02		Conservação de bens	700	-
						<i>Total do capítulo 02</i>	70 033	70 033
03						Marinha		
	01					Chefe do Estado-Maior da Armada e Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.02		Abono de família	-	13
	03					Superintendência dos Serviços do Pessoal		
		04				Direcção do Serviço de Saúde Naval		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	3 000	-
		05				Hospital da Marinha		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.01		Encargos com a saúde:		
			2.03.0		A	Medicamentos Hospital da Marinha e unidades...	20 000	-
		07				Auditoria, Promotoria e Tribunal Militar de Marinha		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	63	-
	05					Superintendência dos Serviços Financeiros		
		01				Superintendência dos Serviços Financeiros — Secretaria Central e direcções		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.03.0	02.01.03		Material de secretaria	220	-
			2.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	79
			2.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	640	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	05	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			2.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	5
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			2.03.0		A	Edição de manuais	-	960
			2.03.0		B	Outros consumos	63	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.03.0	02.03.02		Conservação de bens	125	-
			2.03.0	02.03.06		Comunicações	-	4
		03				Direcção da Fazenda Naval — encargos gerais da Marinha		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.03.0	01.02.03		Alimentação e alojamento	-	1 507
			2.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	17 636	-
			2.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	328
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.01		Encargos com a saúde:		
			2.03.0		A	Assistência na doença aos militares da Armada	80 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.03.0	02.01.01		Construções militares	4 473	-
			2.03.0	02.01.02		Material militar	-	22 681
			2.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	26
			2.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	196
			2.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	9 488
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	52 965
				02.02.04		Alimentação:		
			2.03.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	13 402	-
			2.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	503	-
			2.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	52 809
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			2.03.0		A	Edição da <i>Lista da Armada</i> e outras publicações	-	509
			2.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	291	-
				02.02.08		Outros bens não duradouros:		
			2.03.0		A	Sobresselentes e outros para navios e equipamentos	60 110	-
			2.03.0		B	Material da tabela de armamento e outro	-	1 468
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens:		
			2.03.0		A	Reparação em navios e mat. flutuante fora do A. A.	-	2 506
			2.03.0		B	Dragagens a canais de acesso	-	2 069
			2.03.0		C	Manutenção de infra-estruturas e outro material	-	12 324
			8.01.0		D	Manutenção de infra-estruturas e outro material	-	2 556
			2.03.0	02.03.06		Comunicações	-	51
			2.03.0	02.03.07		Transportes	-	6 648
			2.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	302
			2.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	10 039
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
				04.03.01		Particulares:		
			2.03.0		A	Subsídio ou despesas com funerais	-	152

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	05	03		04.04.00		Exterior:		
			2.03.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	233
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			2.03.0		A	Despesas miúdas para navios	-	208
			2.03.0		B	Comemorações do Dia da Marinha	-	737
	06					Comandos, forças, unidades e outros organismos		
		04				Comando da Base Naval de Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.03.0	02.03.01		Encargos das isntalações	-	22 469
		11				Escola Naval		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	747	-
			2.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 148	-
			2.03.0	01.01.07		Gratificações	98	-
			2.03.0	01.01.11		Subsidios de férias e de Natal	249	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.02		Abono de família	-	1
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	1 143	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.03.0	02.03.10		Outros serviços	1 676	-
	07					Instituto Superior Naval de Guerra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.07		Gratificações	5	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.03.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	-	120
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.03.0	02.01.04		Material de cultura	2	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			2.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	10
	10					Despesas comuns		
		01				Pessoal militar		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 040	-
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	175	-



Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	10	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.03.0		A	Subsídio de embarque	-	2 200
			2.03.0		B	Subsídio de deslocamento	8	-
			2.03.0		C	Outros	-	50
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.02		Abono de família	7	-
		02				Pessoal militarizado		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	863	-
			2.03.0	01.01.07		Gratificações	-	195
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.03.0		A	Subsídio de embarque	-	170
			2.03.0		B	Subsídio de deslocamento	218	-
			2.03.0		C	Subsídio de residência	236	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.02		Abono de família	-	652
		03				Pessoal civil		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	73	-
			2.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	751
			2.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	2 976
			2.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	5 537
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			2.03.0		B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	568
			2.03.0		C	Outro pessoal	182	-
			2.03.0	01.01.07		Gratificações	-	341
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	1 181
			2.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	2
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.02		Abono de família	-	531
			2.03.0	01.03.07		Outras pensões	-	14
		04				Outras despesas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.03		Prestações complementares	3 388	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações Públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			2.03.0		A	Comissão de História Militar	-	10
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			2.03.0		J	Revista Portuguesa de Medicina Militar	300	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	12	02				Direcção-Geral de Marinha		
						Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	6 957	-
		03				Departamentos e capitania		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	9
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	-	115
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	36	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	4 057
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	30
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens.....	-	76
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	-	150
						<i>Total do capítulo 03</i>	223 078	223 078
05						Força Aérea		
	03					Comandos e unidades da Força Aérea		
		01				Despesas gerais da Força Aérea		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.04.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	1 200	-
			2.04.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 200
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.04.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	-	1 300
			2.04.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	889	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.04.0	01.03.01		Encargos com a saúde	90 000	-
			2.04.0	01.03.02		Abono de família	-	5 500
			2.04.0	01.03.03		Prestações complementares	-	1 500
			2.04.0	01.03.06		Pensões de reserva	-	71 700
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.04.0	02.01.01		Construções militares	-	23 594
			2.04.0	02.01.02		Material militar	-	8 097
			2.04.0	02.01.03		Material de secretaria	-	177
			2.04.0	02.01.04		Material de cultura	-	9 992
			2.04.0	02.01.05		Outros bens duradouros	45 083	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.04.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	231	-
			2.04.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 132
			2.04.0	02.02.03		Munições e explosivos	74 907	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	03	01		02.02.04		Alimentação:		
			2.04.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	15 000	-
			2.04.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	15 000
			2.04.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	2 650
			2.04.0	02.02.06		Consumos de secretaria	178	-
			2.04.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	2 731	-
			2.04.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	69 317
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.04.0	02.02.01		Encargos das instalações	500	-
			2.04.0	02.03.02		Conservação de bens	1 334	-
			2.04.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	19
			2.04.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	250
			2.04.0	02.03.06		Comunicações	-	950
			2.04.0	02.03.07		Transportes	-	757
			2.04.0	02.03.09		Seguros	2	-
			2.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	8 739
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			2.04.0	06.03.00		Diversas	-	181
	04					Corpo de Tropas Pára-Quedistas		
		01				Despesas gerais do Corpo de Tropas Pára-Quedistas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.04.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	13 473	-
			2.04.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	1 000
			2.04.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	11
			2.04.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	100
			2.04.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	14 689
			2.04.0	01.01.07		Gratificações	50	-
			2.04.0	01.01.08		Representação	73	-
			2.04.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 216	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.04.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	800	-
			2.04.0	01.02.02		Horas extraordinárias	3 000	-
			2.04.0	01.02.03		Alimentação e alojamento	-	455
			2.04.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 000
			2.04.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	800	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.04.0	01.03.01		Encargos com a saúde	1 000	-
			2.04.0	01.03.02		Abono de família	-	1 800
			2.04.0	01.03.03		Prestações complementares	-	300
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.04.0	02.01.02		Material militar	22 343	-
			2.04.0	02.01.03		Material de secretaria	650	-
			2.04.0	02.01.04		Material de cultura	300	1 350
			2.04.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	6 700
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.04.0	02.02.03		Munições e explosivos	-	8 000
				02.02.04		Alimentação:		
			2.04.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	59 164
			2.04.0	02.02.04	B	Aquisição de refeições confeccionadas	4 000	-
			2.04.0	02.02.05		Roupas e calçado	5 700	-
			2.04.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 600
			2.04.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	1 500	-
			2.04.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	22 900	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	04	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.04.0	02.03.01		Encargos das instalações	7 000	-
			2.04.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	500
			2.04.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	141
			2.04.0	02.03.06		Comunicações	-	1 000
			2.04.0	02.03.07		Transportes	3 500	-
			2.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 495
Total do capítulo 05							322 360	322 360
Total do Ministério							869 004	869 004

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1990. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

ANEXO

TABELA I-A

Portaria n.º 217/90

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, adaptou ao direito interno a ratificação que Portugal fizera em Dezembro de 1971 da Convenção Única de 1961 sobre Estupefacientes e em Abril de 1979 da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, nele incluindo também as tabelas das substâncias e preparados sujeitos a controlo.

Estas tabelas sofreram uma actualização posterior, que se concretizou através da Portaria n.º 167/87, de 10 de Março.

Recentemente, em face de novas decisões das comissões competentes da Organização das Nações Unidas, devem ser introduzidas novas alterações às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 430/83, cuja publicação se processa nos termos do n.º 2 do artigo 2.º deste diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, o seguinte:

1.º Às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, são acrescentadas as substâncias que constituem o anexo a esta portaria.

2.º A importação, exportação e comercialização das substâncias referidas no n.º 1.º deste diploma ficam sujeitas ao regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

3.º À substância clobenzorex aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

Ministérios da Justiça e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 1990.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Acetil-alfa-metilfentanil — *N*-(1- α metilfenetil-4-piperidil) acetanilida.
 Alfa-metilfentanil — *N*-[1-(α metilfenetil-4-piperidil)] propionanilida.
 3-metilfentanil — *N*-(3-metil-1-fenetil-4-piperidil) propionanilida (e os seus dois isómeros *cis* e *trans*).
 Clorazepato — ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1 *H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxílico.
 Clordiazepóxido — 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3*H*-1,4 benzodiazepina 4-óxido.
 Clotiazepam — 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-tieno (2,3-*e*)-1,4-diazepina-2-ona.
 Cloxazolam — 10-cloro-11*b*-(2-clorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Delorazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Diazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.

TABELA II-B

Catina — (+)-treo-2-amino-1-hidroxi-1-fenilpropano.
 Fenetilina — ($\pm$)-3,7-di-hidro-1,3-dimetil-7-[2-[(1-metil-2-feniletil) amino] etil]-1*H*-purina-2,6-diona.
 Levamfetamina — (—)- α metil fenetilamina.
 Levometamfetamina — (—)-*N*-dimetil, α -fenetilamino-3 (0-clorofenil)-2-metil (3*H*)-4-quinazolinona.
 Metanfetamina, racemato — ($\pm$)-2-metilamina-1-fenilpropano.

TABELA II-C

Buprenorfina — 21-ciclopil-7 alfa [(5) 1-hidroxi-1,2,2-trimetilpropil]-6,14-endo-etano-6,7,8,14-tetra-hidrooripavina.
 Butalbital — ácido 5-alil-5-isobarbitúrico.

TABELA IV

Alobarbitol — ácido 5,5 dialilbarbitúrico.
 Alprazolam — 8-cloro-1-metil-6-fenil-4*H*-s-triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Bromazepam — 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Butobarbital — ácido 5, butil-5-etilbarbitúrico.
 Camazepam — dimetilcarbamat (éster) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Cetazolam — 11-cloro-8, 12*b*-di-hidro-2,8-dimetil-12*b*-fenil-4*H*-(1,3) oxazino (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-4,7 (6*H*)-diona.
 Clobazam — 7-cloro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,5-benzodiazepina-2,4 (3*H*, 5*H*)-diona.

Clonazepam — 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3*H*-1,4-benzodiazepina-2 (1*H*)-ona.
 Clorazepato — ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1*H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxílico.
 Clordiazepóxido — 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3*H*-1,4 benzodiazepina-4-óxido.
 Clotiazepam — 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-tieno (2,3-*e*)-1,4-diazepina-2-ona.
 Cloxazolam — 10-cloro-11*b*-(2-clorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Delorazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Diazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Estazolam — 8-cloro-6-fenil-4*H*-s-triazolo (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Etilanfetamina — (±)-*N*-etil- α -metilfeniletilamina.
 Etil-loflazepato — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1*H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxilato de etilo.
 Fencanfamina — (±)-3-*N*-etilfenil-(2,2,1) biciclo 2-heptanamina.
 Fenproporex — (±)-3-(α -metilfeniletilamina) propionitrilo.
 Fludiazepam — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Flunitrazepam — 5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Flurazepam — 7-cloro-1-[2-(dietilamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Halazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Haloxazolam — 10-bromo-11*b*-(2-fluorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Loprazolam — 6-(2-clorofenil)-2,4-di-hidro-2-[(4-metil-1-piperazinil) metileno]-8-nitro-1*H*-imidazo-(1,2-*a*) (1,4) benzodiazepina-1-ona.
 Lorazepam — 7-cloro-5 (2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Lormetazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Medazepam — 7-cloro-2,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,4-benzodiazepina.
 Mefenorex — (±)-*N*-(3-cloropropil)- α -metil-feniletilamina.
 Nimetazepam — 1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Nitrazepam — 1,3-di-hidro-7-nitro-5-fenil-2*H*-1,4 benzodiazepina-2-ona.
 Nordazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1 (2*H*)-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Oxazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Oxazolam — 10-cloro-2,3,7, 11*b*-tetra-hidro-2-metil-11*b*-feniloxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Pemolina — 2-amino-5-fenil-2-oxazolina-4 ona (ou: 2-imino-5-fenil-4-oxazolidinoma).
 Pinazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2-propinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Pirovalerona — (±)-1-(4-metilfenil)-2 (1-pirrolidinil) 1-pentanona.
 Prazepam — 7-cloro-1-(ciclopropilmetil)-1,3-di-hidro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Propilhexedrina — (±)-1-ciclo-hexil-2-metil-aminopropano.
 Secbutabarbitol — ácido secbutil-5-etilbarbitúrico.
 Temazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Tetrazepam — 7-cloro-5-(1-ciclo-hexano-1-il)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Triazolam — 8-cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4*H*-(1,2,4) triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Vinilbital — ácido 5-(1-metil-butil)-5 vinilbarbitúrico.

Portaria n.º 218/90

de 24 de Março

A alteração da redacção do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, concretizada através do Decreto Regulamentar n.º 7/90, de 24 de Março, teve como primordial objectivo permitir não utilizar a receita do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, na prescrição de algumas

benzodiazepinas, apesar da sua inclusão na tabela IV do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro.

Da tabela IV constam diversas substâncias psicotrópicas com inclusão das benzodiazepinas, o que levaria à obrigatoriedade de prescrição através de receita médica do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

Contudo, dado tratar-se de produtos de grande utilização no campo clínico, julga-se útil dispensar para alguns deles a obrigatoriedade da passagem de receita médica do modelo acima referido, pelos incómodos e inconvenientes que advêm da sua utilização para os médicos, farmácias e utentes, bastando para o efeito apenas o uso já obrigatório de receita normal.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, que as substâncias incluídas na tabela IV anexa ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, actualizada pela Portaria n.º 167/87, de 10 de Março, indicadas no anexo a esta portaria, não estejam sujeitas à obrigatoriedade de prescrição através da receita médica do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, mas à receita médica de acordo com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968.

Ministérios da Justiça e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 1990.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO

TABELA IV

Alprazolam — 8-cloro-1-metil-6-fenil-4 *H*-s-triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Bromazepam — 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Camazepam — dimetilcarbamat (éster) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Cetazolam — 11-cloro-8,12 *b*-di-hidro-2,8-dimetil-12*b*-fenil-4*H*-(1,3) oxazino (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-4,7 (6*H*)-diona.
 Clobazam — 7-cloro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,5-benzodiazepina-2,4 (3*H*, 5*H*)-diona.
 Clonazepam — 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3*H*-1,4-benzodiazepina-2 (1*H*)-ona.
 MPPP — propionato de 1-metil-4-fenil-4-piperidinol.
 PEPAP — acetato de 1-fenil-4-fenil-4-piperidinol.

TABELA II-A

Catinona — (—)- α -aminopropiofenona.
 DMA — (±)-2,5-dimetoxi- α -metilfeniletilamina.
 DOET — (±)-2,5-dimetoxi-4 α -etil-metilfeniletilamina.
 MMDA — (±)-5-metoxi-3,4-metilenodioxo- α -metilfeniletilamina.
 PMA — 4 α -metoxi-metilfeniletilamina.
 Tenanfetamina MDMA — (±)-3,4 *N*-metilenodioxo, α -dimetilfeniletilamina.
 TMA — (±)-3,4,5-trimetoxi- α -metilfeniletilamina.
 Estazolam — 8-cloro-6-fenil-4*H*-s-triazolo (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.
 Etil-loflazepato — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1*H*-1,4-benzodiazepina-3-carboxilato de etilo.
 Fludiazepam — 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Flurazepam — 7-cloro-1-[2-(dietilamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Halazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Haloxazolam — 10-bromo-11*b*-(2-fluorofenil)-2,3,7,11*b*-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.

Loprazolam — 6-(2-clorofenil)-2,4-di-hidro-2-[(4-metil-1-piperazinil) metileno]-8-nitro-1*H*-imidazo-(1,2-*a*) (1,4) benzodiazepina-1-ona.
 Lorazepam — 7-cloro-5 (2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Lormetazepam — 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Medazepam — 7-cloro-2,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-1*H*-1,4-benzodiazepina.
 Nimetazepam — 1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Nitrazepam — 1,3-di-hidro-7-nitro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Nordazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1 (2*H*)-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Oxazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Oxazolam — 10-cloro-2,3,7,11*b*-tetra-hidro-2-metil-11*b*-feniloxazolo (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5*H*)-ona.
 Pinazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2-propinil)-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Prazepam — 7-cloro-1-(ciclopropilmetil)-1,3-di-hidro-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Temazepam — 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Tetraxepam — 7-cloro-5-(1-ciclohexano-1-il)-1,3-di-hidro-1-metil-2*H*-1,4-benzodiazepina-2-ona.
 Triazolam — 8-cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4*H* (1,2,4) triazol (4,3-*a*) (1,4) benzodiazepina.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público terem a Noruega, França, Reino Unido, Mónaco, URSS, Finlândia, Canadá, Bielo Rússia, RDA, Hungria, Holanda, Suécia, Coreia, Austrália e Áustria aceite a emenda à Convenção de 1928 Respeitante às Exposições Internacionais, adoptada em 30 de Maio de 1988 e aceite em 10 de Maio de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 9 de Março de 1990. — O Director dos Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 106/90

de 24 de Março

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 64/433/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às trocas intracomunitárias de carnes frescas provenientes de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina, assim como de solípedes domésticos.

Prosssegue-se, assim, uma adequação das exigências higio-sanitárias, de modo a permitir a total liberdade da circulação dos produtos e, consequentemente, contribuir para a construção do mercado único europeu.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 64/433/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às trocas intracomunitárias de carnes frescas provenientes dos animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina e caprina, bem como de solípedes domésticos.

Art. 2.º As normas técnicas de execução regulamentar relativas às condições gerais e especiais a que obedece a expedição, importação e circulação de carnes frescas referidas no artigo anterior, às condições higio-sanitárias da respectiva armazenagem e transporte, às condições da aprovação e controlo de estabelecimentos de desmancha e desossagem e, ainda, o modelo do certificado, a emitir pelo médico veterinário oficial, que as acompanhará, serão aprovadas por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, após audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Art. 3.º Compete à Direcção-Geral da Pecuária, na qualidade de autoridade sanitária nacional em matéria de sanidade e higiene pública veterinária, a orientação e coordenação das acções a desenvolver no âmbito e de acordo com as disposições constantes das normas regulamentares referidas no artigo anterior, cabendo, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aos serviços e organismos competentes o controlo da respectiva aplicação.

Art. 4.º O presente diploma não se aplica às carnes contidas nas bagagens dos passageiros, desde que se destinem a consumo próprio ou constituam pequenas encomendas enviadas a particulares, e às que se encontrem a bordo de meios de transporte comercial entre os Estados membros das Comunidades para abastecimento de funcionários e passageiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Fevereiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Arlindo Marques da Cunha* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 9 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 14 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 219/90

de 24 de Março

Considerando que a Portaria n.º 185/89, de 6 de Março revogou algumas disposições da Portaria n.º 195/88, de 25 de Março, que estabeleceu o Programa de Pequenos Regadios Individuais, no âmbito do PEDAP, tendo alterado, designadamente, as percentagens dos subsídios;

Considerando que é necessário estabelecer-se um regime transitório para os projectos que, tendo sido apresentados ao abrigo da Portaria n.º 195/88, de 25 de Março, sofreram atrasos vários por razões não imputáveis aos proponentes, o que motivou a não celebração dos respectivos contratos dentro dos prazos previstos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que sejam contempladas com os níveis de ajudas previstos na Portaria n.º 195/88, de 25 de Março, as intenções de investimento apresentadas até 1 de Fevereiro de 1988, desde que as respectivas obras tenham sido iniciadas no decurso de 1989 e os contratos tenham dado entrada no Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) até 31 de Dezembro de 1989.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Março de 1990.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Arlindo Marques Cunha.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 7/90

de 24 de Março

Desde 1984 que tem sido publicada uma tabela ao abrigo do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, na qual se incluem substâncias estupefacientes e psicotrópicas relativamente às quais a Organização das Nações Unidas recomenda restrição e controlo no seu tráfico e consumo.

Da tabela IV constam diversas dessas substâncias, não se incluindo as benzodiazepinas, apesar de o Órgão Internacional de Fiscalização dos Estupefacientes da Organização das Nações Unidas se ter pronunciado pela sua inclusão, o que levaria à obrigatoriedade de prescrição através de receita médica do modelo previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro.

Sendo intenção do Governo incluir na referida tabela essas substâncias, e dado tratar-se de produtos de grande utilização no campo clínico, julga-se útil dispensar para alguns deles a obrigatoriedade da passagem de receita médica do modelo atrás referido, pelos incómodos e inconvenientes que advêm da sua utilização para os médicos, farmácias e utentes, bastando para o efeito apenas o uso já obrigatório da receita normal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 71/84, de 7 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 28.º

Receitas médicas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os preparados que contenham substâncias incluídas na tabela IV, mas que, pela sua menor capacidade de gerar dependência e por não serem habitualmente consumidos abusivamente, não justifiquem o uso da receita médica referida no n.º 1, serão incluídos em lista a publicar mediante portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Saúde.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1990.

Aníbal António Cavaco Silva — Joaquim Fernando Nogueira — Arlindo Gomes de Carvalho.

Promulgado em 6 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex